PROCESSO Nº: **40/2021**
ASSUNTO: **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **14/2021**
INTERESSADO: **SOMPO SEGUROS S.A**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, sediado na Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-100, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada por meio da **Portaria n.º 070/2018,** de 24 de abril de 2018**,** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, **RESPONDE AO ESCLARECIMENTO** interposto pela empresa **SOMPO SEGUROS S.A**, com esteio no Inciso VIII, art. 40, da lei nº 8.666/93.

O certame supracitado tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial e patrimonial contra incêndios, raios, explosões, quebras de vidros, mármores, antenas e espelhos, danos elétricos e responsabilidade civil, para o bem dos cinco imóveis do Conselho Federal de Enfermagem localizados no Estado do Rio Grande do Norte, bem como para os seus conteúdos, compreendendo todos os equipamentos eletroeletrônicos, acervo mobiliário e utensílios, conforme condições e especificações descritas no Edital e em seus anexos.**

I – DA ADMISSIBILIDADE

01. A previsão normativa quanto à solicitação de esclarecimentos tem por esteio o item 19 da carta editalícia – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

> 23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
> 23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@coren.rn.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço av. Romualdo Galvão, 558, CEP 59022-100, Natal-RN.
> 23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
> 23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
> 23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
> 23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
> 23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
> 23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
> 23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo

sistema e vincularão os participantes e a Administração.

02. Nesse diapasão, a empresa **SOMPO SEGUROS S.A**, *prima facie*, encaminhou, eletronicamente, por e-mail, sua solicitação de esclarecimentos, dentro do prazo estipulado na Carta Editalícia.

II - DO ESCLARECIMENTO SOLICITADO

03. Em seu pedido de esclarecimentos, conforme documento acostado aos autos do processo, referente ao certame supracitado, encaminhado à CPL, por e-mail, datado de **14/10/2021**, com os seguintes questionamentos:

DO QUESTIONAMENTO:

1. **"O item 6.1.7 do Termo de Referência estabelece o prazo de 10 dias para entrega da apólice. Já a Cláusula 5.1 da Minuta do Contrato prevê o prazo de apenas 7 dias. Ou seja, estabelecem prazos distintos. Esclarecemos que conforme disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto 60.459/67 e no art. 13 da Circular SUSEP 642/21, as seguradoras possuem o prazo de até 15 dias para emissão da apólice. Podemos considerar o prazo legal de 15 dias para emissão e entrega da apólice, e não os que constam no item 6.1.7 e na Cláusula 5.1?**
2. **O item 9 do Termo de Referência e a Cláusula Décima Primeira tratam da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na "Lista de Serviços" anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?**
3. **O item 9.11.2 do edital trata da apresentação de atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante comprovando o "mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no Item 3". Tendo-se em vista que o item 3 do mesmo anexo trata do credenciamento, estamos considerando que prevalece a redação prevista no item 16.2.1 do Termo de Referência, o qual exige que os atestados devem demonstrar que a licitante "executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente licitação". Este entendimento está correto?**
4. **Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor estimado para esta contratação.**
5. **Estamos considerando que os valores indicados na Cláusula Segunda da Minuta do Contrato correspondem aos valores dos imóveis, enquanto que os valores de Limite Máximo de Indenização – LMI a serem contratados correspondem aos valores indicados na tabela prevista na Cláusula 4.3.1 da Minuta do Contrato. Este entendimento está correto?**

6. **A Cláusula Sétima da Minuta do Contrato estabelece a obrigação da contratada de "prestar assistência técnica à contratante durante todo o período de vigência do contrato". Ocorre que pelo seu objeto social, as seguradoras não podem prestar assessoria técnica, cabendo tal função aos corretores de seguro ou empresas de consultoria especializadas. Desta forma, estamos considerando que a obrigação prevista na Cláusula Sétima é inaplicável ao presente certame, devendo ser desconsiderada. Este entendimento está correto?**
7. **Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer o que deve ser entendido como obrigação de prestar "assistência técnica". Seria apenas a obrigação de esclarecer dúvidas do contratante acerca das coberturas contratadas e dos documentos necessários à regulação do sinistro?**
8. **A Cláusula 9.1.1 da Minuta do Contrato prevê campo para preenchimento do valor global do contrato e do valor mensal. Tendo-se em vista que a Cláusula Décima Primeira estabelece que o pagamento à contratada será efetivado em parcela única, estamos considerando que o trecho relativo ao "valor mensal" constou por engano na referida cláusula, e que não constará na versão final do contrato a ser firmado com a seguradora vencedora. Este entendimento está correto?**
9. **Os itens 10.2, 10.3 e 10.4 do Termo de Referência e respectivos subitens tratam da aplicação de multa em caso de atraso na "entrega dos produtos" "entrega do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade". A Cláusula Décima Sétima, "a" da Minuta do Contrato trata de eventual atraso na "entrega do produto com instalação". Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de seguro e, portanto, não se trata de uma efetiva prestação de serviços, mas uma operação de cunho financeiro, no qual a seguradora garante a reparação de danos em caso de eventual sinistro, estamos considerando que a entrega do produto ou do objeto correspondem a obrigação de entregar a apólice à contratante no prazo determinado. Este entendimento está correto?**
10. **Além disso, tendo-se em vista que o objeto não envolve o fornecimento de materiais e nem se trata de uma efetiva prestação de serviços, estamos considerando que eventuais multas serão calculadas sobre o valor total do prêmio a ser pago à seguradora contratada previsto na proposta vencedora. Este entendimento está correto?**
11. **Além disso, verificamos que os percentuais das multas previstas nos itens 10.2, 10.3 e 10.4 do Termo de Referência são diferentes das previstas na Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato, em especial os previstos nas alíneas "a" e "b". Tendo-se em vista que as previstas nos itens 10.2, 10.3 e 10.4 do Termo de Referência tratam da entrega de produtos e, portanto, não se mostram aplicáveis ao contrato de seguro, estamos considerando que a partir da assinatura do contrato prevalecem as multas previstas na Cláusula Décima Sétima da respectiva minuta. Este entendimento está correto?**
12. **Ainda em relação a Cláusula Décima Sétima das Minuta do Contrato, estamos considerando que o valor total da "Ordem de execução de serviço" corresponde ao valor do prêmio a ser pago à seguradora contratada, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula Nona. Este entendimento está correto?**
13. **O item 10.1.2 do Termo de Referência trata da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Norte – COREN/RN por até 2 anos. Já a Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato prevê a aplicação da penalidade de temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos. Como se observa, a Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato é mais**

abrangente que a prevista no item 10.1.2 do Termo de Referência e do item 18.4.3 do edital. Isso porque conforme disposto no art. 6º, incisos XI e XII, da Lei 8.666/93 há expressa distinção entre "Administração" e "Administração Pública", sendo que Administração Pública abrange todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), e é aplicável apenas para a penalidade de declaração de inidoneidade, enquanto que "Administração" é o "órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente". De acordo com o art. 87, III, da Lei 8.666/93 a sanção de "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos", ou seja, em relação ao órgão contratante. Por tais razões, estamos considerando que constou por engano "Administração Pública" na Cláusula Décima Sétima, devendo prevalecer a redação prevista no item 10.1.2 do Termo de Referência. Este entendimento está correto?

14. **Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?**
15. **Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?**
16. **Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.**
17. **Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).**
18. **Solicitamos a gentileza de nos informar a quais as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.**
19. **A cobertura de Responsabilidade Civil possui várias ramificações personalizadas para cada seguimento. Por exemplo, existe:**
    • RC Hotéis e Pousadas (para Hotéis);
    • RC Operações (o mais comum, utilizado para resguardar o Segurado de quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado);
    • RC Concessionárias (para Concessionárias); etc. Entendemos que o correto e mais adequado para vossa Administração seria o RC Operações. O entendimento está correto?
20. **Solicitamos a gentileza de nos informar quais os protecionais e equipamentos de segurança (extintor, hidrante, alarme, vigilância 24hrs, sprinkler, sistema de monitoramento, etc.) existentes nos locais.**
21. **Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.**
22. **Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.**
23. **Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.**
24. **Solicitamos a gentileza de nos informar se o COREN RN é isento de IOF.**
25. **Medida Provisória nº 2200/01 e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.**
26. **Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos daCaso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja inicialmente enviado com as**

assinaturas do vencedor do certame por certificado digital (para efeito de validade legal do contrato) e, posteriormente, encaminhadas as vias físicas originais assinadas presencialmente.

27. **Verificamos que o valor solicitado para a cobertura de Incêndio, Raio e Explosão (R$ 8.316.542,31) ultrapassa o valor do maior local (R$ 5.000.000,00) e também ultrapassa o valor total dos bens que é de R$ 6.600.000,00.**

III – DA RESPOSTA

04. Em resposta, a CPL preceitua**:**

1. **Informo que o valor é superior visto que estamos fazendo melhorias continuamente nos prédios, e assim, foi levado em consideração a valorização predial.**
2. **Os equipamentos são hidrantes e extintores de incêndio.**
3. **Não existia contrato com essa finalidade nos prédios do Coren/RN.**
4. **Não há apólice vigente.**
5. **O trabalho em serviço Público essencialmente é trabalho com processos e documentos impressos, então sim, temos almoxarifado e arquivo morto, no entanto o arquivo morto é parcial, visto que o Coren possui contrato vigente com empresa de guarda de arquivos.**
6. **Não paga.**
7. **item 01: 59.078-040**

   Item 05: 59.900-000
8. **Exato, será alterado**
9. **Este item será alterado para a entrega da apólice**
10. **exato**
11. **vamos realizar as devidas alterações**
12. **Sim, correto**
13. **Exato**
14. **Não estão com contrato vigente, e nunca tiveram seguros**
15. **Não existe imóveis sem desuso.**
16. **Os imóveis locados são Pau dos Ferros e Caicó, sendo o seguro apenas dos objetos (móveis e equipamentos do Coren)**
17. **Não existe locais desocupados**
18. **São serviços Públicos, com atendimento ao Público, e atividades cartoriais**
19. **Entendemos que esse tipo de classificação deverá ser feito pela seguradora, visto ser a empresa que trata desse tipo de classificação**
20. **Informamos que atualmente existe extintores e hidrantes, alarme de incêndio, monitoramento eletrônico e câmeras de filmagem**
21. **Não existe, pois não tinha seguro**
22. **Já foi informado que não havia seguro**
23. **Sim**
24. **Sim**

25. Será realizado as devidas alterações

05. Assim, respondida a solicitação de esclarecimento feita pela empresa supracitada, conforme **item 04**, desse relatório, remeta-se e-mail desta informação para o licitante, disponibilizando-a, também, no site www.coren.rn.gov.br e no Comprasnet.

Natal/RN, 14 de outubro de 2021.

Helton Tarcísio de Oliveira Silva
Presidente da CPL